



Pregão Eletrônico nº 27/2024

Processo nº 266/2024

Objeto: Consultoria e Assessoria Engenharia Civil

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DO ADMISSIBILIDADE

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 27/2024 (UASG 389465), encaminhado por e-mail pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL (CAU/RS).

Conclui-se que a impugnação é TEMPESTIVA já que a impugnante encaminhou suas razões por e-mail em 12/05/2025 e considerando que a sessão estava inicialmente agendada para o dia 16/05/2025, está em conformidade com o disposto no Art. 164 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, visto que que o último dia para impugnar o edital seria dia 13/05/2025.

DOS FATOS

O CAU/RS apresenta pedido de impugnação, em suma, por entender que a modalidade pregão é inadequada para o objeto da licitação, que envolve serviços de natureza intelectual (planejamento, estudos e projetos de reformas), os quais não se enquadram como bens e serviços comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.024/2019. Cita jurisprudência do TCU e do TRF4 que reforçam a inadequação do pregão para serviços que exigem avaliação técnica e podem apresentar diferentes metodologias.

E afirma que o edital restringe indevidamente a participação de profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo ao exigir registro apenas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). O CAU/RS alega que as atividades licitadas são da competência dos arquitetos e urbanistas, conforme a Lei nº 12.378/2010, e que o edital deveria permitir a participação de registrados no CAU/RS e em outros CAUs.

DA ANÁLISE:

No tocante à adequação da modalidade pregão eletrônico, compreendo os argumentos do CAU/RS sobre a possível natureza intelectual e especializada dos serviços a serem contratados. Contudo, saliento que o edital e seus anexos foram previamente analisados pela Assessoria Jurídica desta Autarquia, quanto aos requisitos de legalidade ali dispostos.

Bem como o histórico de contratações desta Autarquia para o mesmo objeto pela mesma modalidade corrobora este entendimento, como no Pregão Eletrônico nº 04/2023 (UASG 389465). Da mesma forma há contratações similares de outros órgãos públicos de objetos similares pela mesma modalidade, Pregão Eletrônico, como poder ser verificado no Portal Nacional de Compras do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Assim, entendo, salvo melhor juízo, que o objeto da presente licitação - especificamente o planejamento de ações de manutenção e conservação, a elaboração de estudos e projetos, adequações e mudanças de layouts - pode

ser objetivamente definido em termos de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, a princípio, na categoria de serviços comuns de engenharia, conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e a interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União em sua Súmula nº 257 e pela Advocacia Geral da União em sua Orientação Normativa nº 67/2020.

Quanto às alegações da impugnante sobre a restrição indevida a profissionais e empresas registrados no CAU/RS, reconheço a pertinência dos argumentos apresentados. Após análise mais aprofundada da Lei nº 12.378/2010 e considerando a natureza compartilhada de atividades entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), verifico a necessidade de suspensão do edital para devolvê-lo ao setor demandante para apurar a necessidade de eventual alteração no instrumento convocatório e seus anexos considerando as questões aqui levantadas.

Dessa forma, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as alegações apresentadas pelo CAU/RS.

DA DECISÃO:

Diante o exposto, o Pregoeiro da licitação em epígrafe, nomeado pela Portaria nº 127/2024, de 01 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais, RECEBE a impugnação interposta pelo CAU/RS, por ser tempestiva, e, após os devidos esclarecimentos, DECIDE pelo PROVIMENTO PARCIAL da impugnação ao Edital apresentada pelo CAU/RS, ficando o edital suspenso.

Porto Alegre, 15 de maio de 2025.

Alfredo Rosa da Silva
Pregoeiro